



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

LEI Nº 9258 DE 27 DE ABRIL DE 2021

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS, ECONÔMICOS E SOCIAIS PÓS PANDEMIA NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui a Política Estadual de Conscientização dos impactos ambientais, econômicos e sociais Pós Pandemia, nas empresas públicas e privadas, decorrentes do estágio de isolamento social e adoção do trabalho home office, provocado pela pandemia do Covid-19 e outras infecções.

Art. 2º - Como resultado das análises de dados estatísticos referentes ao isolamento social, consumo familiar, desemprego e fatos determinantes compilados pelo órgão competente do Estado, serão desenvolvidas:

- a) políticas públicas para os impactos sociais e econômicos;
- b) metodologias para a aplicabilidade pelas empresas.

Art. 3º - Os dados estatísticos a serem disponibilizados serão elaborados, preferencialmente, sob a responsabilidade das Universidades Estaduais, pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade e pelo Centro Estadual de Estatística, Pesquisa e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro (CEPERJ).

Art. 4º - Os temas principais a serem abordados, mas não limitados a estes, são os seguintes:

I - redução da circulação de pessoas e veículos, com consequente redução na emissão de poluentes para a atmosfera;

II - impactos causados pelo isolamento social na conservação dos recursos hídricos, da fauna e da flora;

III - oferta de recursos que viabilizem a manutenção de home office ou regime híbrido de trabalho, com a mesma qualidade oferecida no trabalho presencial nas empresas públicas e privadas, decorrente das medidas de enfrentamento do COVID-19;

IV - impactos dos gastos de energia utilizado nas residências, empresas públicas e privadas, com a perspectiva de políticas para implantação de energia sustentável;

Veículo: D.O.R.J.

Data: 28/04/2021

Caderno: Parte I

Página: 01

Título: Lei nº 9258 de 27.04.2021. Institui a política estadual de conscientização dos impactos ambientais, econômicos e sociais pós pandemia no âmbito do Estado do RJ



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

V - oferta de cursos de formação e aperfeiçoamento via home office;

VI - conscientização social sobre os problemas ocasionados com o excesso na produção de lixo, decorrente da permanência por maior tempo de pessoas em suas residências;

VII - desenvolvimento de parcerias para recolhimento do lixo domiciliar já separado em orgânicos, plásticos, papéis e derivados, vidros, etc., conforme a disponibilidade dos recursos e viabilidade das residências;

VIII - oferta de recursos que viabilizem a manutenção de home office ou regime híbrido de trabalho, com a mesma qualidade oferecida pelas empresas no trabalho presencial;

IX - avaliação comparativa dos custos de geração de energia elétrica produzida pelas termelétricas, usinas atômicas e queima de lixo, para fins de seleção da alternativa mais viável e econômica.

Art. 5º - O Poder Executivo Estadual poderá firmar parcerias com a Fiocruz, com entidades Federais, Municípios e empresas privadas, a fim de realizar campanhas de conscientização social sobre os resultados decorrentes dos estudos estatísticos elencados nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2021

CLAUDIO CASTRO
Governador em Exercício

Projeto de Lei nº 3539/21
Autoria do Deputado: Samuel Malafaia

Id: 2313183

Veículo: D.O.R.J.

Data: 28/04/2021

Caderno: Parte I

Página: 01

Título: Lei nº 9258 de 27.04.2021. Institui a política estadual de conscientização dos impactos ambientais, econômicos e sociais pós pandemia no âmbito do Estado do RJ